



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEMMQ	Nº 41/2024	
Referência:	Processo Nº .....	
Interessado(a):	.....	

**EMENTA:** Aprova o parecer pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **350**, apreciando o Processo nº .....que versa acerca do Auto de Infração Nº .....em desfavor da Pessoa Jurídica ....., devido à falta de Registro de Empresa neste Conselho, tendo como Objetivo Social (Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás). Prestação de Serviço de Instalação de Central de Gás e Ar Condicionado Tipo Split --- Nota Fiscal ..... e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 1.194/66, que estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; **considerando** que Consta no Processo, Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, assim como Nota Fiscal número 1000034 de medição de serviço datada de 20 de dezembro de 2024, referente a medição de dezembro, evidenciando o fato gerador; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas(profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **2.10./2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que a autuada **não eliminou o Fato Gerador e não apresentou Defesa** escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea, sendo considerada **Revel**; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá **apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB** no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer do Relator, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c", Art. 73 da Lei 5.194/66.Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg.do Trab. **leure Amaral Rolim**, Eng. Químico e Seg. do Trab. **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.